



**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração de estudos urbanísticos e estudos complementares de subsídio à formulação dos projetos de lei das operações urbanas consorciadas Rio Verde-Jacu (Lote 01), Lapa-Brás (Lote 02) e Moóca-Vila Carioca (Lote 3).

**ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO  
COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência n.º 01/2011/SMDU, reunida, nesta data, após análise da instrução realizada pelas áreas técnicas e jurídicas da documentação complementar referentes aos envelopes "Habilitação" juntada aos autos do Processo nº 2010-0.345.158-2:

I. Delibera por acolher, como razão de decidir, a informação da Assessoria Jurídica desta Pasta, relativa à documentação complementar, decidindo, em relação às ocorrências verificadas:

A) LOTE 02 - CONSÓRCIO REDE CIDADE: a1) não aceitar, para o atendimento ao item 9.3.1 do edital, o termo de abertura e fechamento dos livros contábeis não registrados na Junta Comercial e as declarações fiscais apresentadas; a2) não aceitar as alegações apresentadas pelo consórcio em relação aos demais itens, nos termos da informação da Assessoria Jurídica desta Pasta, já apreciadas pela Comissão e pela autoridade superior no recurso anteriormente interposto, o que leva ao desatendimento dos itens 9.3.1.1, 9.5.4, 9.6.1.2 e 9.6.1.3;

B) LOTE 02 - CONSÓRCIO AECON + CNEC WORLEYPARSONS: aceitar, para o atendimento ao item 9.6.1.2 do edital, a comprovação do vínculo profissional do Arquiteto Stephen Engblom com a empresa licitante, a AECOM TECHNICAL



SERVICES INC. trazida na documentação apresentada, uma vez que incorpora elementos de convicção de tal condição que não se resumem à declaração da própria empresa licitante;

C) LOTE 03 - CONSÓRCIO AECON + CNEC WORLEYPARSONS: não aceitar, para o atendimento ao item 9.6.1.2 do edital, a comprovação do vínculo profissional do Arquiteto Christopher Choa com a empresa licitante, a AECOM TECHNICAL SERVICES INC., uma vez que se resume a documentação comprobatória à própria declaração da licitante, não havendo nos autos quaisquer outros elementos de convicção que permitam concluir pelo atendimento do item do Edital;

D) LOTE 03 - CONSÓRCIO TAMANDUATEÍ: d1) não aceitar, para comprovação do item 9.3.1.1 do Edital, o balanço e demonstrações financeiras assinadas por Randy Pace, Diretor Financeiro e Presidente Sênior da empresa, uma vez que a documentação não foi assinada por contador nacional, apto a verificar a compatibilidade com as normas contábeis brasileiras; d2) aceitar, para comprovação do item 9.5.2 do Edital, a documentação ofertada pela licitante, complementar da documentação originalmente apresentada pela proponente; d3) considerar como não comprovado, nos termos do Edital, o vínculo do profissional apresentado com a empresa licitante, entendendo-se não atendido, também, o item 9.5.6.1 do Edital pela ausência de atestados em nome do profissional apresentado; d4) considerar como não atendido o item 9.6.1.3 do Edital pela empresa licitante, uma vez que os documentos complementares apresentados não permitem caracterizar os trabalhos elaborados no conceito de plano ou projeto urbano, nos termos do Edital; d5) considerar não atendido o item 9.6.1.4 do Edital, uma vez que o licitante não apresentou atestados acervados em nome do profissional Arthur Motta Parkinson, em desconformidade ao item 9.6.5 do edital; d6) considerar como não atendido o item 9.6.1.5 do Edital, uma vez que a simples declaração em favor da profissional, expedida pela própria licitante, não pode ser aceita como atestado referente à experiência do profissional,



bem como pelo fato de que o atestado apresentado pela licitante não se encontra devidamente consularizado, infringindo o disposto no item 8.4 do edital;

E) LOTE 03 - CONSÓRCIO NOVA SÃO PAULO: aceitar, para o atendimento ao item 9.6.1.2 do edital, a comprovação do vínculo profissional do Arquiteto Stephen Barrett com a empresa licitante, a ROGERS STIRK HARBOUR + PARTNERS, trazida na documentação apresentada, uma vez que incorpora elementos de convicção de tal condição que não se resumem à declaração da própria empresa licitante;

II. Delibera por declarar HABILITADOS os consórcios participantes da Concorrência nº 01/2011/SMDU: a) LOTE 01 - CDIW (empresas Diagonal Empreendimentos Gestão de Negócios Ltda., JW Jorge Wilhelm Consultores Associados, Idom Ingeniería y Consultoria; Consult Soluções Patrimoniais); b) LOTE 01 - CONSÓRCIO CIDADE COMPACTA (empresas Concremat Engenharia e Tecnologias S. A., Aedas Limited, Aedas Architects Llp, Buro Happold Limited, Aflalo e Gasperini Arquitetos Ltda., Unitas Consultoria e Empreendimentos Ltda.); c) LOTE 02 - CONSÓRCIO AECOM + CNEC WORLEYPARSONS (empresas CNEC Worleyparsons Engenharia S.A.; AECOM Technical Services Inc.); d) LOTE 03 - CONSÓRCIO NOVA SÃO PAULO (empresas Aval Serviços de Engenharia e Consultoria S/C Ltda; Rogers Stirk Harbour + Partners Lpp; Geotec Consultoria Ambiental Ltda.; Lu Fernandes Escritório de Comunicação e Editora Ltda.; e) LOTE 03 - CONSÓRCIO CVMC (empresas Arquiteto Hector Vigliecca e Associados Ltda.; Astoc Gmbh & Co. Kg; Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda; Contacto Consultores Associados Ltda.);

III. Delibera por declarar INABILITADOS os consórcios participantes da Concorrência nº 01/2011/SMDU: a) LOTE 02 - CONSÓRCIO REDE CIDADE (empresas De Fournier & Associados - Projetos e Urbanismo Ltda.; ERV Architectes Associats Sl; Jornet-Llop-Pastor Slp; Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.; Geoconsult



Processo n. 2010-0.345.158-2

Folha de Informação n.º

Em 20/01/2012

Consultoria Geologia e Meio Ambiente Ltda.; Cema Consultoria e Estudos Ambientais Ltda.; Levisky Arquitetos Associados Ltda.; Logit Ltda.), por não atendimento aos itens 9.3.1; 9.3.1.1; 9.5.4; 9.6.1.2 e 9.6.1.3 do Edital; b) LOTE 03 - CONSÓRCIO AECON + CNEC WORLEYPARSONS (empresas CNEC Worleyparsons Engenharia S.A.; AECOM Technical Services Inc.), por não atendimento ao item 9.6.1.2 do Edital; c) LOTE 03 - CONSÓRCIO TAMANDUATEÍ (empresas Logos Engenharia S.A.; RTKL Associates Inc.; Mia Green Inc; Piratininga Arquitetos Associados Ltda.; Arcadis Tetraplan S.A.), por não atendimento aos itens 9.3.1.1; 9.6.1.2; 9.6.1.3; 9.6.1.4 e 9.6.1.5 do Edital;

IV. A sessão pública de abertura dos Envelopes n. 2 - Proposta Técnica será oportunamente designada, após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após sua apreciação, caso interpostos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2011.

DOMINGOS PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO  
Presidente

FERNANDO HENRIQUE GASPERINI  
Membro

MARIA TERESA OLIVEIRA GRILLO  
Membro

NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR  
Membro

VLADIMIR ÁVILA  
Membro